

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

Dispõe sobre a divulgação, na rede mundial de computadores, da prestação de contas dos diretores das penitenciárias federais e estaduais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os diretores das unidades prisionais integrantes do Sistema Penitenciário Federal e dos Sistemas Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar, na rede mundial de computadores, em plataforma de fácil acesso, a prestação de contas do órgão respectivo, abrangendo as licitações, os contratos, as despesas realizadas com cartões de pagamento, entre outras.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei tem por objetivo aumentar a transparência na gestão das penitenciárias federais e estaduais, de modo a facilitar o acesso às informações relativas às licitações, contratos, gastos com cartões corporativos, entre outras, mediante sua divulgação, na rede mundial de computadores, em site acessível à população.

Nesse sentido, estaremos promovendo os princípios que informam o funcionamento da Administração Pública insculpidos no art. 37

SF/19395.77906-64

da Constituição Federal, especialmente os da moralidade e da publicidade, ampliando os meios de *accountability* hoje existentes.

Desse modo, por entendermos que este Projeto de Lei aprimora o ordenamento jurídico brasileiro nessa matéria, solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**